



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ - BA

SEXTA-FEIRA – 30 DE AGOSTO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 149

Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ PÚBLICA:

- **PARECER JURÍDICO/ PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2024:** EMPRESA: BD INFORMÁTICA LTDA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Elcydes Piaggio de Oliveira Júnior
- Rua Vivaldo Reis, 02, Ipecaetá – Ba
- Tel: 75 3685-2113



Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Ipecaetá

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 073.2024 PE 004/2024 SRP

INTERESSADO: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Recurso de licitante contra decisão que classificou como vencedora a proposta apresentada por outra licitante - Pregão presencial nº 009/2023.

I – SÍNTESE DA CONSULTA

Trata-se de recurso interposto pela licitante **LLM INFORÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 13.641.746/0001-26**, no bojo do processo administrativo do pregão eletrônico nº 004/2024, contra decisão de classificou a proposta da licitante **BD INFORMÁTICA LTDA**, melhor classificada no certame em apreço em relação ao item 20.

Informa que o edital solicita uma impressora multifuncional, porém, a empresa vencedora/recorrida apresentou um modelo monocromático como se colorida fosse, conforme link da fabricante.

Aduz ainda que a proposta está em desacordo com os itens 6.9, 7.3, 8.10.2 e 8.10.3.

Com base nestas alegações, requer a desclassificação da proposta da empresa **BD INFORMÁTICA LTDA**.

Após a interposição do recurso, a empresa recorrida foi notificada a apresentar suas contrarrazões, quedando-se inerte.

Aberta vista a esta **PROCURADORIA JURÍDICA**, para pronunciar sobre o pleito retro, passamos a externar o nosso opinativo acerca da matéria.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Para adequada análise das razões recursais apresentadas pela **LLM INFORMÁTICA LTDA**, é necessário que se perscrute o que preceitua o edital a respeito da desclassificação das propostas.

8.10. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei no 14.133/2021, que:

8.10.1. contiverem vícios insanáveis;

8.10.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.10.3. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Ipecaetá

Procuradoria Geral do Município

8.10.4. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.10.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.10.5.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei no 14.133/2021 e deste edital.

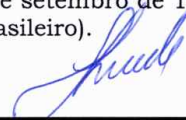
Em análise combinada do edital e da proposta apresentada, verifica-se que a proposta de fato esta em desconformidade com a descrição do edital, e, portanto incorre em umas das hipóteses que ensejariam na sua desclassificação.

Mediante simples verificação no site do fabricante vê-se que de fato a impressora apresentada não é colorida: (<https://www.pantum.com.br/product-center/1572185210175356929.html>)



As Licitações Públicas são regidas pela Lei 14.133 e pelos princípios nela insculpidos em seu art. 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



Rua Vivaldo dos Reis, 02, Centro. CEP: 44.680-000 – Ipecaetá-Bahia - CNPJ 13.621.735/0001-84
Tel.: (75)36852113 - Site: <http://www.ipecaeta.ba.gov.br/>.



Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Ipecaetá

Procuradoria Geral do Município

Como se depreende da leitura do artigo há a necessidade de a Administração agir e decidir estritamente vinculada ao edital e com julgamento objetivo, com base nas disposições do instrumento convocatório.

Assim, mostra-se imperioso o conhecimento do recurso e a conseqüente desclassificação da empresa vencedora.

Ademais, cumpre relembrar que o edital e seus anexos trazem a necessidade da entrega parcial, cuja avaliação será realizada pelo fiscal do contrato para somente após ser atestada a entrega definitiva do objeto.

A entrega de objeto diferente do licitado será rejeitada pelo fiscal, que notificará a contratada e providenciará a abertura dos procedimentos adequados para averiguação de qualquer descumprimento das normas contratuais.

III- CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade e julgamento objetivo, **PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO FORMULADO PELA LICITANTE**, visto que a proposta está flagrantemente desconformidade às solicitações trazidas no edital.

Retornem os autos à Comissão de Licitação para a tomada das ulteriores providências.

É o parecer, s.m.j.

Ipecaetá/BA, 19 de agosto de 2024.

SHAUAN DA SILVA MARINHO NOBRE
PROCURADOR GERAL
OAB/BA 37.184